

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO nº 12/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 5º da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO a observância aos princípios constitucionais da eficiência e da transparência no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário, com vistas a promover a divulgação e o compartilhamento de projetos e ações desenvolvidas pelos tribunais;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 3º, §2º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 14.816, de 14 de dezembro 2010, que atribuiu ao Departamento de Estratégia e Projetos, por meio da Divisão de Gerenciamento da Inovação, vinculado à Secretaria Especial de Planejamento e Gestão (Seplag), a incumbência de incentivar o reconhecimento institucional e a criação de boas práticas e inovações organizacionais por parte dos magistrados e servidores, bem assim de promover a troca de experiências entre as unidades desta Instituição e entre esta e os outros tribunais, com o objetivo de identificar, compartilhar e implantar melhores práticas, por meio de mecanismos adequados;

CONSIDERANDO, por fim, que o fomento e a disseminação de boas práticas de gestão propiciam a melhoria dos serviços prestados, aviva nos magistrados e servidores o espírito de inovação e otimização das rotinas de trabalho e contribuem para o enriquecimento mútuo das unidades do Poder Judiciário cearense,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Boas Práticas de Gestão, que tem por finalidade identificar, catalogar e disseminar as boas práticas de gestão do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com vistas a assegurar uma troca contínua de experiências de trabalho entre as diversas unidades administrativas e judiciárias e a contribuir para a melhoria dos serviços prestados.

§ 1º Entente-se por boa prática a atividade, ação ou experiência que haja sido efetivada com resultados totais ou parciais e que importe melhorias em processo de trabalho e/ou na relação dos serviços, satisfação do público-alvo, alcance das metas estratégicas e/ou que representem aspectos significativos aos serviços, servindo de referência para a reflexão e aplicação em outras organizações, podendo ser divulgada, preservando princípios éticos.

§ 2º O Banco de que cuida este artigo estará disponível na *intranet* do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na página eletrônica da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão (Seplag).

Art. 2º As práticas a serem disponibilizadas no Banco de Boas Práticas de Gestão devem obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente:

- I – estar alinhadas aos temas e aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário cearense;
- II – ser de autoria individual ou coletiva, neste último caso, de até cinco autores;
- III – ser cadastradas em formulário eletrônico disponível na página da Seplag, conforme instruções nele contidas.

Art. 3º Caberá à Divisão de Gerenciamento da Inovação a gestão do Banco de Boas Práticas de Gestão, bem como a devida utilização e disseminação das informações nele cadastradas.

§ 1º As práticas enviadas passarão por uma análise prévia por parte da Divisão de Gerenciamento da Inovação e, se constatada a conformidade ao disposto no art. 1º, §1º, deste Provimento, serão disponibilizadas no Banco de Boas Práticas de Gestão.

§ 2º A Divisão de Gerenciamento da Inovação verificará a viabilidade da adoção das boas práticas de gestão cadastradas no Banco pelas demais unidades deste Poder e indicará a implantação, solicitando o suporte da área competente.

Art. 4º As práticas cadastradas durante o ano serão submetidas à votação por parte dos magistrados e servidores, com o objetivo de serem eleitas as melhores práticas do período.

§ 1º As práticas a serem votadas serão pré-selecionadas pela Divisão de Gerenciamento da Inovação, que emitirá parecer sobre cada prática quanto à originalidade, aos resultados alcançados, ao alinhamento à estratégia e à abrangência de replicação em outras unidades, cabendo, empós, ao Comitê Estratégico indicar as que serão submetidas à votação.

§ 2º A votação será eletrônica, competindo ao Departamento de Informática, vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com o Departamento de Estratégia e Projetos, desenvolver mecanismo que a viabilize.

§ 3º Os autores das três práticas mais votadas receberão certificado de menção honrosa, e os elogios serão registrados nas respectivas pastas funcionais, em razão da significativa contribuição proporcionada à melhoria dos serviços prestados por este Poder.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8518941-74.2011.8.06.0000, RESOLVE aposentar, a partir de 12 de setembro de 2011, CÉLIA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA, Escrevente Substituta do Cartório do 4º Ofício de Notas da Comarca de Fortaleza, nos termos do artigo 40, item III, letra "a" da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com as leis estaduais nºs. 10.592/1981 e 10.646/1982, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 5.134,07 (cinco mil e cento e trinta e quatro reais e sete centavos), abaixo discriminados:

Provento (três mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos)	R\$ 3.949,29
Progressão Horizontal - 30% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Um mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos)	R\$ 1.184,78

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,, 23 de janeiro de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

Autorizado registro de ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 0651/2012, em sessão datada de 26 de março de 2012.

PORTARIA Nº 704/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que uma das responsabilidades do Poder Judiciário é a gestão dos documentos institucionais por ele produzidos ou recepcionados no desempenho de suas atividades e funções, tendo como principais escopos: organizar, de maneira eficiente, a geração, trâmite, guarda, conservação e descarte dos documentos, assim como o acesso às informações neles contidas; racionalizar o uso do espaço físico (físico e lógico) e o fluxo documental; selecionar os documentos, com a eliminação daqueles que não tenham valor administrativo, fiscal, legal, histórico ou científico;

CONSIDERANDO que as petições iniciais apresentadas por meio físico no Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará são obrigatoriamente digitalizadas e encaminhadas no formato digital à Divisão de Distribuição, sob a forma de processo eletrônico, nos termos insertos na Resolução nº. 11, de 28.05.2010, e que a mesma norma oportuniza ao peticionante o resgate dos documentos físicos no prazo de trinta (30) dias (art. 20);

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº. 18, de 18.07.2011, o qual disciplina os procedimentos de eliminação de petições e documentos físicos protocolados e digitalizados no Poder Judiciário do Estado do Ceará, editado sob a orientação da Recomendação nº. 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no que se refere à adoção de políticas públicas socioambientais; em consonância com a Resolução nº 02, de 21 de janeiro de 2010 da Justiça Estadual Cearense, a qual estabelece como um dos objetivos do Plano Estratégico do Poder Judiciário local a responsabilidade socioambiental; consoante a Resolução nº. 11, de 28 de maio de 2010, a qual instituiu no âmbito da justiça do Estado do Ceará o sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de tramitação de peças processuais;

CONSIDERANDO a formulação e os termos de edital de descarte de peças que já foram digitalizadas e que não foram solicita devolução das originais pelos advogados.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, em caráter provisório, o grupo de trabalho extraordinário, em duas Turmas, sendo a Turma 1, coordenada pelo servidor Alderilo Rodrigues Araújo, matrícula 696, e auxiliado pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Francisco André Pereira dos Santos	4343
Márcia Maria Moreira	65591
Joana A. de Mesquita Gadelha	93220
Maria Genilce Martins	91047
Diana Glayce Bezerra de Menezes Castro Araújo	12066
Genésio Batista do Nascimento	93135

Art. 2º – A Turma 2, coordenada pelo servidor Paulo Adriano Siqueira Braga, matrícula 200901, auxiliados pelo seguintes servidores

SERVIDOR	MATRÍCULA
Danilo Lima Falcão	26052
Ana Matos Freitas	200754
João Anselmo Araújo Vieira	12074
Leila Maria Sales Maia	786
Ana Virgínia Barreto L. Teixeira	13123
Hila Maria de Freitas Braga	731
Maria Madalena Rufino Magalhães	1424

Art 3º - O trabalho extraordinário acima referido, será executado pela Turma 1, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO Nº 23/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500129-91.2013.8.06.0071, oriundo da Comarca do Crato,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR Francisco Luiz Correia Ribeiro** para presidir as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ponta da Serra da Comarca do Crato, **em substituição** à TITULAR, Lucineide Alcântara Brasil, durante o seu afastamento, no período de 22 de maio a 5 de julho de 2013.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº05/2013 da Diretoria do Fórum da Comarca do Crato, datada de 06 de junho de 2013.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2013.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PROVIMENTO Nº 24/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8511400-53.2012.8.06.0000, oriundo da Comarca de Guaiúba,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR Aline Maria Barbosa de Souza**, como TITULAR, e **Cleano Dias Costa**, como SUPLENTE, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente nos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Água Verde na Comarca de Guaiúba, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de setembro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1117/2013

Altera a redação dos arts. 1º, 2 e 4 do Provimento nº 12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 5º da Lei 12.483, de 03 de agosto de 1995, e

CONSIDERANDO a reestruturação do Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário cearense, realizada ao longo do primeiro semestre de 2013, que possibilitou a publicação de boas práticas implementadas em outras instituições públicas ou privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de sintetizar o conceito de boa prática adotado no TJCE, constante do § 1º do art. 1º do Provimento nº 12/2012, publicado em 07 de maio de 2012, bem como a premência de alterar o número máximo e de especificar o perfil dos autores de práticas do Banco de Boas Práticas de Gestão do Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO, ainda, a instituição do Comitê Executivo (Coex), no dia 20 de março de 2013, por meio da Portaria nº 289/2013, ao qual compete acompanhar o cumprimento do Planejamento Estratégico, acompanhar a execução orçamentária, bem como compartilhar, entre seus membros, as ações estratégicas adotadas pelo TJCE,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º do Provimento nº 12/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Boas Práticas de Gestão, que tem por finalidade identificar, catalogar e disseminar as boas práticas de gestão do Poder Judiciário cearense, e de outras instituições públicas ou privadas, com vistas a assegurar uma troca contínua de experiências de trabalho entre as diversas unidades administrativas e judiciárias e a contribuir para a melhoria dos serviços prestados.

§ 1º Entende-se por boa prática a iniciativa que haja sido efetivada com resultados que importem em melhorias nos processos

de trabalho ou na prestação dos serviços, impactando na satisfação do público-alvo ou no alcance das metas estratégicas.
§ 2º

Art. 2º Alterar a redação do inciso II e acrescentar o inciso IV ao art. 2º do Provimento nº 12/2012, conforme segue:

“**Art. 2º**
I.....
II - possuir até três autores;
III -
IV - ser de autoria de magistrados ou servidores do Poder Judiciário cearense.”

Art. 3º Alterar o § 1º do art. 4º do Provimento nº 12/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**
§ 1º As práticas a serem votadas serão pré-selecionadas pela Divisão de Gerenciamento da Inovação, que emitirá parecer sobre cada prática quanto ao alinhamento à estratégia, aos resultados alcançados, à abrangência de replicação em outras unidades e à originalidade cabendo, empós, ao Comitê Executivo (Coex) indicar as que serão submetidas à votação.
§ 2º
§ 3º”

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2013.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 1120/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 182 e 184 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará,

R E S O L V E classificar pelo critério de ANTIGUIDADE um cargo de Desembargador, vago em virtude da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador MANOEL CEFAS FONTELES TOMAZ, conforme ato publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará, edição de 23 de setembro de 2013, tendo em vista que a última classificação para acesso de magistrado ao Tribunal de Justiça ocorreu pelo critério de merecimento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 24 de setembro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

RESOLVE nomear VIRGINIA DA SILVA CERQUEIRA para o cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretora de Divisão de Atividades Auxiliares da Presidência, símbolo GAJ-2.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de setembro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8515698-54.2013.8.06.0000,

RESOLVE nomear LUSIRAN DE MATOS SOARES, Técnico Judiciário, Matrícula nº 4309, para o cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Assessor Técnico da Secretaria de Finanças, símbolo GAJ-1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 dias do mês de setembro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 20/2014

Altera a redação do artigo 4º do Provimento nº 12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 5º da Lei 12.483, de 03 de agosto de 1995, e

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a contribuição dos autores das melhores práticas eleitas no período visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados por este Poder,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 3º e acrescentar os §§ 4º e 5º do art. 4º do Provimento nº 12/2012, de 04 de maio de 2012, publicado em 07 de maio de 2012, conforme segue:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os autores das três práticas mais votadas receberão certificado de menção honrosa e elogio registrado na respectiva pasta funcional. Para cada prática mais votada será concedido prêmio de reconhecimento pela contribuição dada à melhoria dos serviços prestados por este Poder.

§ 4º Os prêmios mencionados no § 3º deste artigo serão definidos anualmente pela Presidência do TJCE quando da organização da eleição das melhores boas práticas.

§ 5º As práticas inscritas no Banco de Boas Práticas que sejam oriundas da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão não concorrerão à votação de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2014.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
PRESIDENTE

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0028167-83.2003.8.06.0000 - Precatório. Credor: Francisco Mairlo Castro de Lima. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Danilo Brito dos Santos (OAB: 6962/CE). Advogado: Silvio Vieira da Silva (OAB: 11147/CE). Advogado: Fernando Antonio Silveira Torres (OAB: 7555/CE). Advogada: Maria de Lourdes Correia Lima (OAB: 7798/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Permanece o precatório em lista de credores tão somente em relação valor referente aos honorários advocatícios, que não foi objeto da transação havida às págs. 151/152, conforme pág. 160. A decisão de pág. 170 teve como objeto o pedido de págs. 163/164. Seu implemento, porém, deve aguardar o término dos trabalhos correccionais em curso na Assessoria de Precatórios. No mais, reconhecida a regularidade da expedição do precatório, e inexistindo irrisignação formal (pág. 199) quanto aos novos cálculos de págs. 189/194, não obstante intimação das partes (págs. 196), acolho referidas contas por nelas não encontrar, após exame perfunctório, ressaltando eventual erro material, aparentes vícios ou inexatidões. Aguarde-se momento do regular pagamento, quando nova e definitiva atualização deverá ter lugar com arrimo no art. 10, caput, da Resolução nº 10/2011. Intimem-se. Fortaleza, 26 de dezembro de 2013. Francisco Eduardo Fontenele Batista - Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 463/2013.

0032669-94.2005.8.06.0000 - Precatório. Credora: Maria Saboia Bezerra. Credor: Marta Maria Ferreira Pacheco. Credor: Sílvia Maria Penaforte Bastos Ribeiro. Credor: Maria Neide Vieira de Alencar. Devedor: Município de Fortaleza. Advogado: Wilson Fernandes Amorim (OAB: 2250/CE). Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - (...), intimem-se as partes sobre os cálculos, em 10 (dez) dias. Conclusão, em seguida. Cumpra-se. Fortaleza/CE, 17 de maio de 2013. Francisco Eduardo Fontenele Batista - Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 463/2013.

0087440-95.2000.8.06.0000 - Precatório. Credora: Maria Terezinha dos Santos Albuquerque. Devedor: Estado do Ceará/ issec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará. Advogado: Francisco Regis dos Santos Albuquerque (OAB: 9749/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Despacho: - Tendo em conta a petição e documentos de fls. 164/172, informe, a Assessoria de Precatórios, se já houve o depósito da quantia indicada pelo Ente devedor na conta especial do Estado do Ceará (demais modalidades – conta n. 13274-0). Verificado o depósito, proceda-se a liberação do valor, consoante requerido as fls. 164/165. Feito, archive-se, com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Fortaleza/CE, 19 de agosto de 2013. Francisco Eduardo Fontenele Batista - Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação nº 463/2013.

0295197-59.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: José Pessoa Moreira. Devedor: Município de Monsenhor Tabosa. Advogado: Francisco Xavier de Farias (OAB: 3703/CE). Despacho: - Reconhecida a regularidade da expedição do precatório,